



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ 23.662.570/0001-42
Rua José Antonio Francis, S/N Centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA ASSUNTOS MUNICIPAIS E
REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 01/2026

Relatora: Vereadora Maria Marques Pereira Mousinho

Presidente da Comissão: Vereador Thacyo Paz Albuquerque

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 01/2026, de 03 de fevereiro de 2026.

Assunto: Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de Prédio Público Municipal, especificamente da quadra esportiva situada na Escola Maria de Lourdes Coelho, localizada na Travessa das Flores, Centro, neste Município, que passará a denominar-se “ Vereador José Cardoso de Oliveira”, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

A referida Comissão, após receber da Presidência da Câmara Municipal de Timbiras, solicitação de Parecer ao Projeto de Lei n.º 01/2026, reuniu-se na sala de reuniões desta casa legislativa para emitir parecer conforme segue abaixo.

O presente Projeto de Lei n.º 01/2026, se refere ao pedido de autorização ao Poder Legislativo para a denominação de prédio público municipal. O Projeto de Lei em comento visa à necessária autorização legislativa, objetivando a denominação de prédio público municipal, qual seja, a quadra esportiva situada na Escola Maria de Lourdes Coelho, localizada na Travessa das Flores, Centro, neste Município, que passará a denominar-se “Vereador José Cardoso de Oliveira”.

Entende a comissão que o Projeto apresentado pelo Executivo atende às formalidades indispensáveis ao processo legislativo de criação de Leis.

É público e notório que José Carlos Lopes da Cruz, natural do município de Timbiras/MA. Afetuosamente chamado de “Cutia” por toda a comunidade onde teve um papel fundamental na sociedade timbirensense.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ 23.662.570/0001-42
Rua José Antonio Francis, S/N Centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Timbiras/MA, 05 de fevereiro de 2026.

Ver. Thacyo Paz Albuquerque
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça...

Ver^a. Maria Marques Pereira Mousinho
Relatora Relatora da Comissão de Legislação, Justiça...

Ver^a Maria Ozyani de Lima Oliveira
Membro da Comissão de Legislação, Justiça...



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ 23.662.570/0001-42
Rua José Antonio Francis, S/N Centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Resolução, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tem por finalidade alterar o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Timbiras/MA e regulamentar o procedimento de inscrição dos vereadores para o uso da tribuna, nos termos do art. 239 do Regimento Interno.

1. Da alteração do horário das sessões

A mudança do horário das sessões para o período matutino, das 9h00 às 13h00, às quartas-feiras, justifica-se principalmente em razão da proximidade do período chuvoso em nosso município, época em que são frequentes as quedas e oscilações de energia elétrica durante a noite, fato que tem interrompido e, por vezes, suspenso o andamento das sessões legislativas.

Essa realidade vem causando prejuízos ao funcionamento regular da Câmara, comprometendo o andamento das votações e a participação popular nas atividades legislativas.

Além disso, tradicionalmente as sessões vinham sendo realizadas às segundas-feiras, o que se revelou pouco funcional e de difícil participação popular. Por ser o primeiro dia útil da semana, a segunda-feira é um dia extremamente corrido para a população timbirense, que retorna às suas atividades de trabalho e compromissos domésticos. Ao final do dia, muitos cidadãos não dispõem de tempo ou condições físicas para se deslocar até a sede da Câmara e acompanhar presencialmente os trabalhos legislativos.

Portanto, a transferência das sessões para as quartas-feiras pela manhã representa uma medida prudente, racional e democrática, que visa garantir estabilidade nas atividades legislativas, evitar interrupções por motivos climáticos e ampliar a participação popular.

2. Das vantagens das sessões realizadas pela manhã

A alteração do horário traz diversas vantagens práticas, técnicas e sociais. As sessões realizadas pela manhã permitem:

- Evitar os horários de maior instabilidade elétrica, reduzindo o risco de interrupções por quedas de energia e assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos de transmissão ao vivo;
- Ampliar o acesso da população aos trabalhos da Câmara, pois, além de poder comparecer pessoalmente durante o dia, o cidadão poderá acompanhar as sessões ao vivo de seu local de trabalho ou residência, em tempo real, pelas transmissões oficiais;
- Facilitar a cobertura da imprensa local, que passa a contar com um horário mais adequado para a produção e divulgação das informações legislativas;
- Evitar a sobreposição com compromissos pessoais e religiosos comuns no período noturno, reforçando a assiduidade dos vereadores e o envolvimento da sociedade civil.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Timbiras avança em direção a uma gestão moderna, eficiente e transparente, compatível com o atual modelo de legislativo aberto e participativo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ 23.662.570/0001-42
Rua José Antonio Francis, S/N Centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

3. Da regulamentação das inscrições dos vereadores

A proposta também aperfeiçoa o artigo 163 do Regimento Interno, criando regras objetivas e uniformes sobre o procedimento de inscrição dos vereadores para o uso da tribuna durante o Pequeno e o Grande Expediente.

Até o momento, o Regimento dispunha apenas de forma genérica sobre a existência de uma lista de inscrição, sem definir prazo, controle, fiscalização ou ordem de prioridade, o que gerava divergências entre os parlamentares e interpretações distintas a cada sessão.

Com a nova redação, o procedimento de inscrição passa a ser claramente regulamentado, estabelecendo que:

- Os vereadores deverão assinar a lista de presença entre 9h00 e 9h15, sendo esta o único instrumento válido para definir a ordem de fala e preferência de uso da tribuna;
- A ordem de chegada registrada na lista determinará também a ordem de fala dos líderes de bancada, sendo conferido ao que chegar primeiro o direito de escolher se falará no início ou ao final;
- A lista conterá o horário exato de chegada, sob fiscalização rigorosa da Secretaria da Mesa Diretora, e será exposta de forma pública e visível durante toda a sessão;

Essa atualização promove maior controle, transparência e previsibilidade no processo de uso da tribuna, evitando disputas internas e fortalecendo a credibilidade institucional da Câmara Municipal.

Conclusão

A presente Resolução reflete uma medida de gestão legislativa responsável e transparente, voltada à melhoria do funcionamento da Câmara Municipal de Timbiras, garantindo continuidade das sessões, estabilidade técnica das transmissões, participação popular ampliada e organização eficiente dos trabalhos parlamentares.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, submete esta proposta à consideração dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação em nome do interesse público, da modernização do Legislativo timbirense e da plena transparência dos atos desta Casa.

Câmara Municipal de Timbiras/MA, 05 de fevereiro de 2026.

Ver. Thacyo Paz Albuquerque
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça...

Ver^a. Maria Marques Pereira Mousinho
Relatora Relatora da Comissão de Legislação, Justiça..

Ver^a Maria Ozyani de Lima Oliveira
Membro da Comissão de Legislação, Justiça...



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ 23.662.570/0001-42
Rua José Antonio Francis, S/N Centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão